



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Novo Caminho		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Novo Caminho, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Lúcia Maria Beserra Veras		
<b>SPU Nº</b> 14025108-1	<b>PARECER Nº</b> 0210/2014	<b>APROVADO EM:</b> 1º.04.2014

## I – RELATÓRIO

Jeanette Santana de Queiróz, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, responsável pela Escola de Ensino Fundamental Novo Caminho, nesta capital, mediante o processo nº 14025108-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante a rede particular de ensino, tem sede na Rua Carvalho Júnior, 902, Pio XII, CEP: 60.130-460, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.409.422/0001-40, com Censo Escolar nº 23255218.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Jeanette Santana de Queiróz, diretora geral, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 1312, e a secretária escolar Josefa Aglais do Nascimento Cavalcante, Registro nº 3304, ambas habilitadas na forma da lei. O corpo docente é composto de cinco professores habilitados.

O acervo bibliográfico é composto de 184 exemplares.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro José de Ribamar de Souza França, CREA 1674-D, e Mario Hermes Rios França, CRM 660.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0210/2014

**III – VOTO DA RELATORA**

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0150/2014, da autoria da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Novo Caminho, nesta capital, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2015, e a homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de abril de 2014.

**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE